LEI Nº 2.912, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Senador Canedo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova e EU, FERNANDO PELLOZO, PREFEITO DE SENADOR CANEDO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Senador Canedo, doravante denominado COMCITI, órgão que promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

III - Colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;

IV - A criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e ampliação de conhecimento técnico e científico;

V - Direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Senador Canedo - COMCITI, será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica - SITEC;

II - 01 (um) representante do Estado de Goiás, vinculado ao setor de Ciência e Tecnologia;

III - 01 (um) representante da comunidade científica da Universidade Federal de Goiás - UFG;

IV - 01 (um) representante da comunidade científica do Instituto Federal de Goiás - Campus Senador Canedo - IFG/GO;

V - 01 (um) representante da comunidade científica da Universidade Estadual de Goiás - UEG, indicado pelo Reitor;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SIC;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas - SEFAZ;

X - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM

XI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Senador Canedo

XII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;

XIII - 01(um) representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

XIV - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO; indicado pelo presidente.

§ 1º Os membros do COMCITI deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Cada membro contará com um suplente, que o substituirá nos casos de ausências e impedimentos na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será presidido pelo Secretário Municipal de Inovação Tecnológica.

§ 5º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará a extinção concomitante de seu mandato.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

II - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

III - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

IV - Cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos referidos no inciso III deste artigo;

V - Aprovar seu Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias, a constar de sua constituição.

§ 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação se reunirá semestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencial ou remotamente.

§ 3º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

VI - Publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do COMCITI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Download documento